



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos vinte dias de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi aberta a Décima Oitava Sessão Administrativa Telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pela plataforma Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu e ainda com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento telepresencial disciplinada pelo Ato Conjunto TRT 19.^a GP/CRN.^o 03, de 30 de abril de 2020. Ato contínuo submeteu ao Colegiado a Ata da 17ª Sessão Administrativa do dia 06/10/21, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2– PROAD Nº 1116/2021. Assunto:** Minuta de resolução que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 207/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 5/10/2021. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 234, de 20 de outubro de 2021.** Institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 18ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020 que institui a Política de Governança das Contratações Públicas nos órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. CONSIDERANDO o disposto nas Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e n. 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

providências;CONSIDERANDO o que estabelece a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos da Resolução nº 168/2019;CONSIDERANDO o PROAD nº 1116/2021 que propõe ações para implantação da Política de Governança das Contratações do TRT19;RESOLVE;CAPÍTULO I.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.Art. 1º Fica instituída a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT19, dispondo sobre objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos. Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se: I - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;II – Gestão de Contratações: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações. A gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos.III – Área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios.IV- Macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;V – Fase de gestão contratual: é aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato.VI – Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;VII – Plano Anual de Contratações - PAC: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;VIII – Plano de Tratamento de Risco - plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.IX – Gestão de Riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.X – Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.XI – Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo;XII - Desenvolvimento nacional sustentável: aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;XIII – Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.XIV – Programa de Integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;CAPÍTULO II .DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS.Art. 3º A Política de Governança das Contratações Públicas do TRT19 rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.Art. 4º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas do TRT19 devem observar as seguintes diretrizes:I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;II – transparência dos procedimentos e dos resultados;III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e X – fomento à acessibilidade e à inclusão.Art. 5º A Política de Governança das Contratações Públicas do TRT 19 tem por objetivos:I – assegurar que as diretrizes relacionadas no art. 4º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.CAPÍTULO III.DOS INSTRUMENTOS.Art. 6º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do TRT19, dentre outros:I – O Plano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Logística Sustentável;II – O Plano Anual de Contratações;III – O Plano Anual de Capacitação; e IV – O Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações. § 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o Plano Estratégico Institucional e com os demais planos instituídos em normativos específicos. § 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do TRT 19, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras. § 3º O Plano de Logística Sustentável – PLS deve ser elaborado de acordo com o modelo de referência definido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. § 4º O TRT19 deverá elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar. § 5º Plano de Anual de Capacitação deverá conter ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes do Órgão, agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de contratação e licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações, bem como os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PAC. § 6º O TRT19 deverá elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações.

CAPÍTULO IV. DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES. Art. 7º São diretrizes da gestão de contratações do TRT19: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato; III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados; IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação; V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade; VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes; VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios; VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições; IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas; e XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.

Art. 8º Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a gestão das contratações do TRT19 seguirá o disposto no Ato Nº 71/2017, e suas atualizações. Art. 9º As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum serão, preferencialmente, efetuadas por compras compartilhadas. Art. 10. São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

serem medidos e acompanhados pelo CNJ anualmente: I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras; II – índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria; III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e IV – quantidade de dispensas de licitação. Parágrafo único - A Coordenadoria de Licitações será responsável pela coleta dos dados e informações que deverão ser consolidadas em relatório anual a ser encaminhado à Diretoria – Geral. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 20 de outubro de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **3 – PROAD Nº 4451/2021. Assunto:** Minuta de resolução que altera a área e a especialidade do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, Nível Superior, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Nível Superior. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a área e a especialidade do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, Nível Superior, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Nível Superior, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 209/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 6/10/2021. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 232, de 20 de outubro de 2021.** O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 18ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a existência de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, Nível Superior, decorrente da aposentadoria do servidor Luís Henrique Alves Salvador, Considerando o Parecer TRT19/SJA Nº 209/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Tribunal, contido no PROAD Nº 4451/2021, RESOLVE: Art. 1º. ALTERAR a Área e a Especialidade do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, Nível Superior, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, mencionado no *caput*, em Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Nível Superior, com amparo no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007 e no artigo 5º da Resolução n. 47/2008, do CSJT. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do TRT19ª. **4 – PROAD Nº 4490/2021. Interessado: J. I.** Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penedo. **Assunto:** Adiamento das férias relativas ao 1º/2020, de 16.11 a 15.12.2021 para usufruto de 05.07 a 03.08.2022, com a manutenção da conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, qual seja, de 05 a 14.07.2022, posto que durante o período inicialmente informado o requerente estará na fase de ajustes finais em trabalho do Curso de Doutorado – PPGD UNICAP, condicionado o pagamento a existência de disponibilidade orçamentária. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. JASIEL IVO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penedo, de adiamento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

férias relativas ao 1º/2020, de 16.11 a 15.12.2021 para usufruto de 05.07 a 03.08.2022, com a manutenção da conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, qual seja, de 05 a 14.07.2022, posto que durante o período inicialmente informado o requerente estará na fase de ajustes finais em trabalho do Curso de Doutorado – PPGD UNICAP, condicionado o pagamento a existência de disponibilidade orçamentária, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 8/10/2021. **5 – PROAD Nº 2120/2021. Assunto:** Minuta de resolução que centraliza na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, as execuções que correm contra a Sociedade Educacional e Assistencial da Par. de Pão de Açúcar. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que centraliza na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, as execuções que correm contra a Sociedade Educacional e Assistencial da Par. de Pão de Açúcar. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 233, de 20 de outubro de 2021.** Centraliza as execuções que correm contra a SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAR. DE PÃO DE AÇUCAR, CNPJ 12.514.949/0001-99. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 18ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a existência de processo piloto na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, na qual tramitam a maioria das execuções contra a SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAR. DE PÃO DE AÇUCAR, conforme contido no Proad nº 2120/2021; CONSIDERANDO que a centralização das execuções tem o condão de otimizar os atos executórios contra um mesmo executado; CONSIDERANDO a ideia de cooperação judiciária contido na Resolução nº 350/2020, bem nos artigos 67 e seguintes do novo CPC, RESOLVE: Art. 1º Ficam centralizadas na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, as execuções que tramitam contra a SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAR. DE PÃO DE AÇUCAR, CNPJ 12.514.949/0001-99, com a finalidade de otimizar a operacionalização dos atos de arrecadação, constrição e disponibilização de numerários, evitando-se o desencontro de mandados e pulverização de créditos. Parágrafo único. Em atenção ao princípio da perpetuação da competência, todos os incidentes relativos ao accertamento final dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de origem, somente após o que os autos serão remetidos à Vara Centralizadora, com a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Art. 2º As penhoras e constrições judiciais constituídas até a data de publicação desta Resolução ficarão mantidas até a integral satisfação das verbas em execução, salvo autorização expressa do Juízo da vara de origem. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 20 de outubro de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **6 – PROAD Nº 2503/2021. Assunto:** Aprovação dos trabalhos finalizados referentes à Proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

orçamentária para 2022. **Decisão:** por unanimidade, aprovar os trabalhos finalizados referentes à Proposta orçamentária para 2022. **7 – PROAD Nº 4659/2021. Interessado: V. M. F. L.,** Desembargadora deste Regional. **Assunto:** Marcação de saldo de férias pendentes, para gozo de 03 a 05.11.2021, em razão de convocação para participar de sessão do Tribunal Pleno, sendo 01 dia relativo ao exercício de 2019, 01 dia relativo ao exercício de 2020 e 01 dia relativo ao exercício de 2021. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. V. M. F. L., Desembargadora deste Regional, de marcação de saldo de férias pendentes, para gozo de 03 a 05.11.2021, em razão de convocação para participar de sessão do Tribunal Pleno, sendo 01 dia relativo ao exercício de 2019, 01 dia relativo ao exercício de 2020 e 01 dia relativo ao exercício de 2021, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 14/10/2021. A Exma. Sra. Desembargadora V. M. F. L. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **8 – PROAD Nº 4715/2021. Assunto:** Escala anual de férias dos Exmos. Srs. Desembargadores do TRT 19ª Região para o exercício de 2022. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a Escala Anual de Férias dos Exmos. Srs. Desembargadores deste Regional para o exercício de 2022, conforme Representação nº 2/2021/SMA, da Seção de Magistrados. **9 – PROAD Nº 4735/2021. Assunto:** Escala de Férias dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos desta Décima Nona Região para o exercício de 2022. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a Escala de Férias dos Exmos. Srs. Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional para o exercício de 2022, conforme Representação nº 3/2021/SMA, da Seção de Magistrados. **10 – PROAD Nº 4724/2021. Interessado: L. C. M. C.,** Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde. **Assunto:** Marcação do saldo de 02 dias de férias, em razão de convocação para participar de Sessão do Tribunal Pleno, referente a 2ª etapa do exercício de 2020, para gozo nos dias 22 e 23.06.2022. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. L. C. M. C., Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, de marcação do saldo de 02 dias de férias, em razão de convocação para participar de Sessão do Tribunal Pleno, referente a 2ª etapa do exercício de 2020, para gozo nos dias 22 e 23.06.2022, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 19/10/2021. **11 – PROAD Nº 4443/2021. Interessado: E. F.,** Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maceió. **Assunto:** Antecipação das férias relativas ao 1º/2020, de 22.11 a 21.12.2021 para usufruto de 18.11 a 17.12.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, cujo direito já foi reconhecido através do PROAD Nº 4234/2020. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. E. F., Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maceió, de antecipação das férias relativas ao 1º/2020, de 22.11 a 21.12.2021 para usufruto de 18.11 a 17.12.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, cujo direito já foi reconhecido através do PROAD Nº 4234/2020, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 19/10/2021. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às dez horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO